



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente da Sétima Turma. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 53-54.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA BIANCA VIEIRA GALDINO, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): CRR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-56.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLIANA DOS ANJOS PESSOA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Edgar Fadiga Júnior, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): COBRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 57-44.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA GONÇALVES MESA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-41.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): IGOR LÚCIO DA SILVA, Advogado: João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-96.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA RILDA SILVA DE SOUSA, Advogado: Jarbas Gareza de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-45.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Agravado(s): MARÇAL ARNEIRO MARTINS DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

28.2011.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): JULIANY FRANCES ANDRADE, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a alegação de quitação das férias relativas ao período 2008/2009 como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho. **Processo: AIRR - 173-49.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VALDECIR PICHARKI, Advogado: Thiago Luiz Couto Silva, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA - ME, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-69.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA MIRTES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 252-18.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Recorrido(s): EDIMILSON NOVAES BARBIO, Advogado: Alterives Garcia Leal, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 256-34.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): ALISSON MIGUEL KUKLA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 272-31.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): EDER EUSTÁQUIO ARGUELES, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-85.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA ROSA MUNHOZ, Advogada: Cláudia Dutra Pains, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 295-38.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ANA SILVIA OREFICE DE BRITO SILVA, Advogado: Edvaldo Miron da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 306-39.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ÉMERSON DA SILVA SUDÁRIO, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 320-67.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Flávia Sáfadi Ubaldo, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Embargado(a): ESPÓLIO de EDSON SILVA AMARAL, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Embargado(a): CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 333-93.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES FARIA, Agravado(s): EDNA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-23.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIANE LIMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 346-68.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): ENIVALDO BISPO PEREIRA, Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro, Recorrido(s): AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, restando prejudicada a análise do tema "Limitação da Responsabilidade Subsidiária". **Processo: AIRR - 351-81.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374-17.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): JOAO BATISTA CORRADINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 425-30.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA CESÁRIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-93.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SILVIO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 440-50.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FÁBIO LUIS GONÇALVES, Advogado: José Belga Assis Trad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 444-75.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Advogada: Tycia Bicalho dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CUNHA, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Agravado(s): COSTA ROCHA & CIA. LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-08.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s): AFONSO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 483-20.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ELOISA ELENA MADURO, Advogado: Michael Juliani, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-62.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA APARECIDA BECKER DA SILVA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-37.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 494-26.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAQUELINE LOPES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Procurador: Félix Menger Monteiro, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, apenas quanto ao tema "Sociedade de Economia e Mista. Dispensa. Motivação. Necessidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a reintegração dos Reclamantes, bem como o pagamento dos salários, acrescidos dos adicionais, relativos ao período da dispensa até a efetiva reintegração, férias mais o terço constitucional e 13º salários, além do recolhimento do FGTS referente ao período. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 567-80.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): ALEXANDRE AFONSO MUNHOS SILVEIRA, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 575-25.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO CAMACHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 616-08.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-19.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO MACIEL CONCEIÇÃO, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 628-26.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GISLENE ESTER DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais legais (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação) e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido inicial, conforme apurado em regular liquidação. Determinar que a Reclamada efetue os descontos da contribuição previdenciária do Reclamante para a Fundação Petros, nos termos do item c do pedido da inicial. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Deferir, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 350,00 calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 672-42.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO ELISEU DE ALMEIDA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-28.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARLI BRUNO RIBEIRO, Advogado: PEDRO RIBEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-73.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEUZA TESSARI DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 774-89.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 786-30.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HERMECON BARRETO COSTA, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-11.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA ABELAN, Advogado: Marcelo Farini Pirondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-23.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): PAULO AFONSO LEMOS, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSÉ LEONIDAS DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Josiane Lange da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-39.2012.5.02.0385 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LILIANE NOGUEIRA ALVES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 829-97.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALOIZIO NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas as diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 832-74.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ LASKE, Advogado: Dilson Stein Flores, Agravado(s): ELEUDES GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-11.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - TRANSPASS, Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): ANDERSON BARRETO DA FONSECA, Advogado: Luci Aparecida Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 892-22.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): FILIPE ALBERTO DO NASCIMENTO CAVALCANTI, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 920-02.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NEIVA FILHO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-94.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): SUELI TEREZINHA MORAES, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 955-36.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ALEXANDRA FERREIRA GASTESI, Advogado: Alexandra Leite Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1024-61.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 1036-11.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de AMELIO MAZOTTI, Advogado: Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1090-09.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Embargado(a): DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Valmor José Marquetti, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 1116-38.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): LADIJANE CLAUDINO FERREIRA, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1166-74.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Deomar Afonso, Agravado(s): ROSIMEIRE DA SILVA COSTA, Advogado: Antonio João dos Santos Júnior, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Advogada: Mônica Maria Campos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-53.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JOÃO MARCOS BAPTISTA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1266-81.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CECY DE SOUZA RODRIGUES DIAS, Advogada: Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1279-70.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ANA CLEUDIA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): MERCANTIL REAL LTDA., Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1285-19.2013.5.22.0104**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): VALDIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1320-28.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): CAIO RAFAEL ROSA LIMA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1411-93.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MAURO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-89.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDER GLAUBER GAD WEYERS, Advogado: Thiago Cecilio de Jesus Lima de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-30.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Pedro de Almeida Martins Filho, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO BLOCO A DA SQS 414, Advogado: Clóvis Polo Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1463-20.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): MARTIM BRANHAM DA ROCHA MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1522-53.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): OLGA BISSI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-66.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Wander Fregnani Barbosa, Agravado(s): SILVA FER ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Eduardo Gomes de Queiroz, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1558-59.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Joaquim Guilherme Xisto R. de Sena, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - multa e juros de mora", por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária seja computada desde a prestação laboral, com a incidência de multa e juros moratórios. **Processo: ED-AIRR - 1564-10.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1597-56.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARIA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Volney da Silva Amaral, Advogado: Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-23.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LUSANEIDE DE ARAUJO LUZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-27.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CECÍLIA ADALGISA DE MOURA GONÇALVES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1663-12.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DOS REMEDIOS DAS NEVES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1669-26.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Advogado: João Carlos Matias, Recorrido(s): ROMÁRIO NUNES CARDOSO, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): GCI CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1692-65.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Malan Ferreira Cavalcante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1737-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

19.2012.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PATRICIA DINIZ FIORAVANTE GAZANIGA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1755-77.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): ODIAS COSTA FONTES JÚNIOR, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-39.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PASTORAL DA CRIANÇA, Advogado: Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Agravado(s): THEREZA GOMES DA COSTA, Advogado: José Smarczewski Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-93.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1882-71.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALADIR ALVES BATISTA, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, reconhecer a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 2000-49.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-09.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - FURNAS, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): DEUSILENE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2161-38.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Ferrari, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2170-70.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MARIA CRISTINA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Embargado(a): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 2256-05.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA MARIA GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2334-36.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Embargado(a): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 2340-41.2006.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Ludmila Viana Nunes D'Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, em especial o fato de que, após o acidente laboral ocorrido em 1984, que levou ao encurtamento do membro inferior direito do obreiro, dificultando a realização das tarefas laborativas, a Reclamada não promoveu sua readaptação. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 2610-87.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): JAIR SANTANA, Advogada: Regina Selene Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2654-94.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): VALDENIR ALVES MONTEIRO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2736-45.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KÁTIA ZOGHAIB VEIGA, Advogada: Daniela Marques Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SIR ISAAC NEWTON S/S LTDA., Advogado: Marcos Roberto da Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5203-25.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Recorrido(s): DANIELE DEMBINSKI, Advogado: Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: ED-RR - 9700-98.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINALDO DANTAS DE QUEIROZ, Advogado: Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 13800-58.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): DENIZE CASTRO TORREZANI, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 25400-58.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DÉLIO FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, ante o seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 25500-54.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): ROGÉRIO WAGNER DE LIMA SILVA E OUTRO, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27100-96.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DE SALLES, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 28385-05.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Valton Pessoa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 31300-38.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA GERLUCI DE MELO PEREIRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 35600-66.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO EMÍLIO ALVINO DE LIMA, Advogada: Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços eventualmente prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 46600-74.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MIRANDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 61800-93.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIO CESAR ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 77600-42.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: João Batista Pinheiro, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GALVÃO, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Tobias Norões Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral, observado o período imprescrito. **Processo: RR - 80000-75.2004.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ADRIANA DO LAGO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PADILHA SOUZA, Advogado: Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 83100-81.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): DIMAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94500-81.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Cíntia Órefice, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98900-70.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ HONÓRIO MAZARIN, Advogado: Alessandra Thyssen, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107200-18.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ILEXSANDRO SOARES DE VASCONCELOS, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109200-63.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): CÍCERO SOARES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA LEONARDO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN, pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, restando prejudicada a análise do tema "limitação da responsabilidade subsidiária". **Processo: Ag-AIRR - 109900-19.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 115700-88.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Clebson da Silveira, Recorrido(s): ADILSON DIAS DE SOUZA, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgar improcedentes os pedidos em relação ao Recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista (multa dos arts. 467 e 477 da CLT, multa de 40% do FGTS, horas extras e RSR, juros de mora e correção monetária). **Processo: AIRR - 117100-75.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): LOURENÇO JULIANI, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - ALL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124600-23.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA CAMPOS, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 126800-74.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ISAAC DE PAULA RAMALHO, Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 137200-84.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141500-93.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): ANTONIA LUCILIA DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 151000-34.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA GONZAGA CAMILLO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 161800-32.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ALDENIRA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168000-91.2004.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RICARDO PIFANI CECILIO, Advogada: Márcia Fátima Pereira, Agravado(s): CHALÉ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ramon da Silva Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 195900-76.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kelen Lousada Goulart, Embargado(a): EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 196900-09.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogada: Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ALVES VITOR, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): REAL ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Tarcísio Ribeiro Dias Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225700-05.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INGRID TERESINHA GRANZOTTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): INGRID TERESINHA GRANZOTTO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado integralmente e conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DIÁRIA. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, deferir à Autora o pagamento, com adicional de 50%, de mais trinta minutos de intervalo intrajornada, perfazendo, assim, o total do período correspondente ao intervalo (uma hora), com reflexos no repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, vedado os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte. Deve ser considerado, para a respectiva apuração, o divisor 180, conforme pedido inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado, em relação a esse tema, em face do provimento do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 233400-62.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Tessarini Buzeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239000-32.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): PPF TECIDOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Andréa Regina Carpino, Agravado(s): MARIA LÚCIA NOGUEIRA JULIANO, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 261300-27.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Agravado(s): JOSÉ REIS DOS SANTOS, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Agravado(s): IMPAR - SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE TERRENOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-58.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Marques Telles de Souza, Agravado(s): DAVID ISRAEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-46.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-93.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ZÁLVIO ADROALDO MARTINS BAUMHART, Advogado: Gilson Lucas Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-47.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONDOMÍNIO TAMBORÊ E OUTRAS, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): HEBERT BELO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23-58.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BONJORN TOLEDO, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-44.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Flávio Dornelles de Matos, Agravado(s): ERICA DENISE DA SILVA FIGUEIREDO SANTIAGO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-04.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CERVEJARIA SUDBRACK LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBERTO MÁRCIO BEILER, Advogado: Levi Hulse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-16.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ MORAIS DE AZEVEDO, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 46-63.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Embargado(a): JOSEFINA IBARRA, Advogado: Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 51-23.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-44.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRUNO MAHONRI DA SILVA ALVES, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-87.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): KELTON MARQUES DE SOUSA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-28.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): MOSTARDA GRILL FAST-FOOD & REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-48.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BERTOLDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-21.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Guilherme Fracaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-56.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA APARECIDA FRANÇA MARTINS MORENO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 105-66.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): HELENA MARIA DE JESUS, Advogado: Vanessa Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada em relação às obrigações trabalhistas, uma vez que não figurou na relação jurídica como empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 111-02.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO - STIMMEL, Advogada: Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Valéria Bosque Espiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 113-85.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): GEOVÂNIO PONCIANO FERREIRA, Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-13.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TELASUL S.A., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s): ROBERTO CARLOS COUSSEAU, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-28.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): NAIARA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Karolyne Guimarães dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-27.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADRIANA CAMARGO DA LUZ, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-53.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ROCHA DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-81.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): RODRIGO SILVA LEITE, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-64.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luis Feloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-91.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): TANIA MARA GARCIA ZANGROSSI RODRIGUES, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-54.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): PAULO COSTA PINHEIRO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-92.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FERNANDO BRAVO MARQUES, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-34.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MICHELLY FRANCIELLI BOIAM DALL ANTÔNIA, Advogado: Devanir Dorte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-64.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WELMA VANDERLEI SCOBIN, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 189-93.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ANA PAULA OSÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Leonel Brum Gomes, Embargado(a): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante, em face da natureza protelatória dos embargos, a multa de 1% do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 194-87.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): DENIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): AUREA APARECIDA DIAS BENEVIDES, Agravado(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): ESTAMPAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-60.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMANUEL CLARINDO, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 199-36.2012.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): PABLO CRISTOVÃO CANDIDO FREIRE, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-89.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EDSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-82.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): DANIEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 208-77.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): ELAINE DA SILVA CARDOZO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 208-73.2013.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIRU INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA., Advogado: Daniele Pontes Almeida, Agravado(s): APARECIDA DUTRA SILVA, Advogado: André Bonifácio Ragnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-02.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LARISSA HYPPOLITO GIROTTI, Advogado: Giovana H. Stella Vasconcellos, Agravado(s): BEM EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-02.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ SANTOS MOURA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-56.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VASTI BATISTA DOS SANTOS VAZ, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FREUDENBERG NÃO-TECIDOS LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-78.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): ALDINO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 240-85.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO WEBER, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-52.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Claudistonho Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-44.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO MOREIRA SANTIAGO, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Nunes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-74.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-90.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): FABRICIA TARGINO MIGUEL, Advogado: Sidney Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-10.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SIDNEI GANZELA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-70.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): CACILDA DE ARAÚJO, Advogado: Half Valério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 284-23.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: MARIA GLÓRIA BENEDET, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Bruno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado Colela Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 291-32.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSANE JARDIM JACQUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 301-43.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): EMPREITEIRA ENGERAL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-22.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIRCEU ÂNGELO MORBI, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-68.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 354-10.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Recorrido(s): ÂNGELO DONIZETTI NASCIMENTO, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 356-57.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. - VISAM, Advogado: Michel Bessa Ferreira, Agravado(s): EDEVAL MAGALHÃES BARROS, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, Advogado: Adriana Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-45.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JAIRO MARCELO GALDINO, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Agravado(s): SINALMIG - SINAISSISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Filipe Valadares de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-78.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DIOGO OTERO RANGEL, Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 375-58.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MANOEL MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, mas sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 380-19.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ FREDERICO BENTO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: André Oregel Dias, Agravado(s): CELSO MAURÍCIO PINHEIRO MARTINS, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Relator, tendo em vista a homologação de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 382-94.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARILÚCIA CÁSSIA PEREIRA LIMA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 382-13.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Burle Drummond Campos, Agravado(s): JULIO CESAR MIRANDA PEIXOTO, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-55.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KATIA REGINA MATEUS FERREIRA, Advogado: Vanusa Ramos Batista Loriato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-63.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE MOURA MARANGON, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-54.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancaltoni, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 457-34.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA MACHADO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

16.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): JOSÉ DORNELES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-19.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RODRIGO BEZERRA DE SOUSA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-25.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINVAL ALVES CARDOSO, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): SERV SAL DO NORDESTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-51.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ RONALDO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-86.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): DILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-11.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Jonas Tavares Dias, Agravado(s): VALE S. A., Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRASUL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): WOLNEY E CAMPOS LTDA., Agravado(s): F & F TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-14.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SIMONE MEYER ROSA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-28.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FERNANDO SANTANA NETO, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-60.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NELSON RIVEIRA, Advogado: Wudson Menezes Ribeiro, Agravado(s): VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

527-47.2011.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA, Advogada: Aline Cristina Rodrigues de Souza, Agravado(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-70.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HUGO MOREIRA CAETITE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-47.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GERSON LUIZ DOS SANTOS COUTO DE SOUZA, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): COPER - CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA E OUTRA, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-85.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NILZA ESTIGARRIBA SALERMO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): IVONNE NOGUEIRA DO PRADO E OUTRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-87.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-63.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ALEX CHAVES, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-50.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): JOSÉ AMARIO DE ARAUJO, Advogado: Danilo Teixeira Eleutério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-45.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Agravado(s): SIRLEI SANTOS DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-97.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): DARCI JOSÉ BECKER, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE VENÂNCIO AIRES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-17.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALOISIO JOSE FERNANDES DE PAIVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-44.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROLF SIEGFRIED ROEPKE, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-19.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 636-23.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ALEXANDRE PLANA MENILE, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-24.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): AURI LEANDRO RODRIGUES FURTADO, Advogado: Nilto Nemo Carrico Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-12.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TELMO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): METALÚRGICA FIMAC LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-21.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MAICON SCHWINN, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-13.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROSANA COUTÍNHO GARABINI, Advogado: Lucas Alves Garcia, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo: AIRR - 667-34.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 669-95.2013.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSIFRAN DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 680-04.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): RUY RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Gustavo Adolfo Paes de Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego direto com a instituição bancária tomadora dos serviços, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação das demais matérias e pedidos.

Processo: RR - 700-07.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA ECONÔMICO S.A., Advogado: Paulo Elísio de Souza, Recorrido(s): LEONIDAS JOSÉ ALVES, Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o defeito de representação processual, determinar a devolução dos autos à Corte de origem para processar e julgar o recurso ordinário, como entender de direito.

Processo: AIRR - 711-71.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARIA ELIETE XAVIER CARNEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 711-96.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): ELISÂNGELA SERRA DE SOUZA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 716-63.2011.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ADEVINOS PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando José Feroldi Gonçalves, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte Superior e violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 716-76.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Ana Oliveira do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-05.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): ELISÂNGELA PEREIRA FARIAS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 730-07.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GERALDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-04.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): ISAIAS AMAZONAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-19.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): HUGO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Carla Porn Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-80.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUÍS CORRÊA SAMPAIO, Advogada: Patrícia Cristina de Barros Padovani, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-09.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 744-10.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ADÃO SERAFIM DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-28.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Advogado: Maria Helena Cabrera Marino, Agravado(s): JOSÉ GERALDO CARVALHO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-75.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Jacilene Albuquerque, Agravado(s): MARCONI GERMANO DA SILVA, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edmundo Guimarães Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-48.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCELO FRANKLIN DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 767-36.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DANIEL MARQUES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o objeto da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da causa já arbitrado pela sentença, com a concessão ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 778-94.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AURELIO OLIVEIRA TELLES, Advogado: Alberto Moita Prado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-53.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELIZANGELA DE SOUZA ROSA, Advogado: Gislaine Santos Almeida, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-16.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): DEBORAH KELLI GASPAR SILVA, Advogado: Luciana Scheeren Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-75.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): RODRIGO CESAR TAQUETTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-31.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUIS GUSTAVO TOCACELI, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BENKEVI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO DE CARNES E ROTISSERIA EIRELI, Advogado: Jair Rateiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-08.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITATIBA, Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): JAMILE BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-95.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-75.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Santana Dória, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-05.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELDA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-21.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DEYVID SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial violação ao art. 10, II, "a", do ADCT/CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 840-21.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOTA, Advogado: Anselmo Dinarte de Bessa, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ZOOMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Rached Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-67.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VITORINO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Sidney G Franze, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RENATA CRISTINA FAVARETTO SILVA, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-30.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): BRUNA XAVIER TAVARES, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-26.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE GARRIDO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-28.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAI - MS E REGIÃO, Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-11.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Moraes de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON FREITAS ARAÚJO, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-41.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Agravado(s): EDNA ROQUELINA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-69.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUES MOREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 913-86.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SILENIR AGUIAR MAZIERO, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-41.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VANILDA OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-59.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CEU AZUL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES E SOLUCOES LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Leandro Costa Saletti, Agravado(s): SIDINEY FIRMINO DA SILVA, Advogado: Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-22.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EGMON FÉLIX DE FARIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-47.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): CHARLES ALEX CANDEIA, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-50.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS HERNANDEZ, Advogado: Rodrigo Sanches Zamarioli, Agravado(s): MIGUEL DE LIMA FRANCO ELÉTRICA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-57.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TÂMARA APARECIDA RODRIGUES ROLIM DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): AMIGÃOLINS SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Teodoro de Filippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-54.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SIOMARA GIANINI SOARES WINCKLEN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1006-12.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALMIR PARIBELLO, Advogado: Valter Pastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-09.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - SAAG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-59.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA BORBA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alex de Souza Andrade, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-44.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-10.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOÃO FERREIRA LIMA, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-30.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Rinaldo Cavalcante Machado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-07.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SILVIO DA SILVA GOULART, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-81.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): JANE KRAHN, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-22.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FRANCO, Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-42.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): HENRIQUE CESAR OLIVEIRA VINHAS, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Eduardo Dornelas Souza, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-42.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE DE CARVALHO SILVA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1101-59.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ADENILSON SILVA SOUZA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra Virgínia Brayner de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-43.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RENATO POHLMANN SIMÕES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-81.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SÓCRATES DE MENDONÇA RODRIGUES, Advogado: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, por mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1130-15.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLAUDSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-90.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): TAIARA CRISTINE TOMAZ, Advogado: Paulo Arthur Duprat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-95.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Agravado(s): ROBERTO SILVA LEITE, Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-85.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): H. L. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Flávio Marques Alves, Agravado(s): RENAN MOCAIBER DE BARROS TANGLIETTI, Advogado: Giovana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-15.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MAURICIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-94.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROSA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Anselmo Dinarte de Bessa, Agravado(s): BARZEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Bedine Santorsula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-13.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): REGINA CELIA ZEFERINO GOMES, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1219-78.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO MACHADO DA COSTA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 830 da CLT e 37 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir o julgamento do recurso ordinário da reclamada Previdência Usiminas, restabelecendo a sentença que condenou solidariamente as reclamadas no pagamento de diferenças mensais vitalícias de benefício, observando os termos do regulamento de benefício instituído em 11/4/1975. **Processo: AIRR - 1219-74.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): GELSON BELMIRO DE CAMPOS, Advogado: Edivaldo Brambilla de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-95.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FERNANDO AMADEU MONTEIRO PINTO DE MELO, Advogado: André Orenge Dias, Agravado(s): CREUZA CLARA TAVARES CORDEIRO, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Relator, tendo em vista a homologação de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 1246-67.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ CALISTO DA CRUZ, Advogado: Alexandre Lemos de Carvalho, Agravado(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1258-05.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LUZIA DIAS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): PODIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação da reclamada por danos morais de R\$ 120.000,00 imposta pela sentença e para condená-la, a título de dano material, no valor de R\$ 82.067,91, a ser paga de uma única vez, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: AIRR - 1280-73.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): JOSÉ AMÓS MASTRANGELO, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-07.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GISLANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-47.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VACCARI, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-26.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WILSON HERCULANO, Advogado: Josiane Aparecida Bieda Nadolny da Silva, Agravado(s): WFABRIL INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Zanini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1301-06.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): IWERSON LISBOA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-64.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CESAR COSTA ALVARENGA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-96.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Marcos dos Santos Monteiro, Agravado(s): RE ESTEVAN E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1337-24.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SILMARA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, confirmando a condenação ao pagamento como extra de 1 (uma) hora a título de horas in itinere e reflexos, no período de 1º/7/2010 a 11/12/2012, deduzidos os valores quitados sob a mesma rubrica. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: AIRR - 1338-96.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE MARINHO NASCIMENTO, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-85.2011.5.01.0056 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PAULO MARCIO COMPAGNO HORSCHUTZ, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1341-21.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA ARANHA, Advogada: Andrea Eveli Soares Magnani, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Andrés Daniel Moura Zanzeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-21.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GERALDO CAVALCANTI, Advogado: Breno Pessoa Cardoso Borges, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-51.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO TEBALDI DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial violação ao art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1375-82.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUIZ BELO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-10.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): MICAEL DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-78.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MIRIAN MEIJUEIRO NOGUEIRA DE ASSIS, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-36.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOÃO GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-63.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLUBE NAVAL, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA RUBENS, Advogado: Maria Cristina Donegá de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-98.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRETOS, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial violação ao art. 6º-A da Lei nº 10.102/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1415-42.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DELEI MORAIS FREITAS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-83.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MOACIR LUIZ FERLA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-43.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): ÊMERSON GIACOMOLLI, Advogado: Camila Munhoz dos Santos Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-72.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SADI ROQUE SEVERO MACIEL, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): TRANSPORTADORA BENTO GONÇALVES LTDA., Advogada: Ingrid Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-39.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - OAS, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOEL LACERDA VAZ, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-19.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): TATIANA JERUSA VAZ, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-41.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VOLMIR IFRAN PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-96.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MARCONDES SANTOS FERREIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-06.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): ELISÂNGELA DE CASTRO HONÓRIO, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-62.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GRACE LONGO, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Agravado(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-54.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SIDNEA TELLES BARCELOS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-58.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FORTUNATO CAPUANO NETO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): ALIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1562-25.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ROBERTO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Jarbas Degraf, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, restabelecendo a sentença que deferiu as horas in itinere, nos termos e limites ali definidos. **Processo: AIRR - 1565-06.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DIEGO ANDERSON CAPATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): UNIFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado: Karimen Melo Weiss Liu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-46.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSENTE EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Eliseu Castro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-57.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-75.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON SOARES, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-08.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PRISCILA DE IVANILDE FRAGA MUNIZ, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rafael Araújo Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-30.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOÃO HORTÊNCIO DIAS JUNIOR, Advogado: Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-09.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BEGINILDO CORREIA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-55.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADELIZA GONÇALVES DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-06.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELIZABETE DA ROSA QUEVEDO, Advogado: Aislan Elezier Aycaguer do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-48.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-29.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: José Rafael de Santis, Agravado(s): WANDERLEY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA ALVES, Advogado: Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-10.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1926-06.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ARI BOTELHO COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): EPÍGONO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Ângela Almanara da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AREIA BRANCA, Advogado: Solange Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-33.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MAURO ROBERTO DE FARIA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à OJ nº 279 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1995-04.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ENILTON NUNES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-82.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JASON JOSÉ REIS DE SOUSA, Advogado: Marcelo de Rezende Amado, Agravado(s): TOTAL QUÍMICA LTDA., Advogada: Andréa Cristina Martins de Fraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001-59.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): EDIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-62.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SUELY APARECIDA MILANI VITA, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-78.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLÁUDIO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Salum Pereira, Agravado(s): A. J. GERBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sidney Gladstone Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por possível violação ao art. 7º, XXIX, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2036-11.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PAULO CÉSAR SILVA DE PAULA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-23.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): PAULO LEANDRO WOOTEKUNAS, Advogado: Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-67.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FATIMA REGINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): TRANSPORTADORA BORELLI LTDA., Advogado: Vinicius Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial violação ao art. 62, I, da CLT e, mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2094-19.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): NAGEL RUY HAINZENREDER, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-91.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MÔNICA SANTOS FRANÇA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-53.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2178-76.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ADEMAR SOUZA DOMINGUES, Advogado: Renato Souza da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogada: Márcia Varanda Gambelli, Agravado(s): GAMA V CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-72.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA., Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): ITAMAR DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-86.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MÁRCIO CASEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação ao art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2218-42.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMS S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARCELO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2223-14.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-67.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ HOERHAN, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2287-24.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WAGNER WEINZIRL TAFURI, Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2320-31.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva, Agravado(s): SONIA SUELI GEROLDO, Advogado: Ariovaldo França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-79.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Willian Fernandes de Figueiredo, Agravado(s): SILVIA MARIA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2402-79.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2585-05.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JULIO SEIJI HASEGAWA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "regime de sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé e aplicação de multas", por violação do art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas 1% e 20% fixadas pelo acórdão que julgou os embargos de declaração. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. **Processo: RR - 2589-48.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARIA ALICE CORRÊA, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar a devolução dos autos à Corte de origem para prosseguir no exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 2654-77.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM DE CHAUMONT, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2706-68.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDEISE APARECIDA SILVA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786-11.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SOELI MARTA NATALÍCIO ZACARIN, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2973-09.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMILIO RICHA BECHARA KALIL, Advogado: Luciano Lamano, Agravado(s): WAGNER ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3031-40.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE COSTA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Macedo, Recorrido(s): EDITORA ALTEROSA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "majoração do dano moral", por divergência jurisprudencial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 3100-41.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUCIO SANTIAGO SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ABN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3231-48.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ANTONIO DE PÁDUA CORREIA FARIAS, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO BASICO LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3408-67.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): MIGUELINA SILVEIRA LUNG, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3428-26.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PREFERIDA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Agravado(s): MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Henrique Ramos, Agravado(s): AROUCA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3953-54.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): ROSANE DO PERPETUO RIBEIRO BATTISTI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-13.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARLOS VIEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10128-55.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): FABIANA DE ALMEIDA BONFADA, Advogado: Alcindo Pripp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-63.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s): ASTOR DA SILVA, Advogado: Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-72.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JONAS GOMES DA ROCHA, Advogado: Rufino de Campos, Agravado(s): APPARECIDO ALBERGONI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Edson Luís Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação aos arts. 137 e 428 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11500-30.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17000-50.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GRANÓLEO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOÃO MASCHIO, Advogada: Magda Brancher Gravina, Agravado(s): TEJEDOR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Sérgio Mazzoleni Reolon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-93.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA RITA GALIASSO DE MORAES, Advogado: Carlos Cezar Liberatore Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-08.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARIZÉLIA LEAL BARBOSA, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-76.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NEILTON GUILHERME SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37000-98.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): VALDEMIR DE AZEVEDO, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Advogado: Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "estabilidade", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "honorários periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição do direito de ação em relação à pretensão de indenização por danos morais em materiais decorrente de acidente de trabalho ocorrido antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conforme as razões consignadas no agravo, reconhecer prescrito o direito de ação em relação à pretensão de reparação decorrente de danos morais e materiais. **Processo: AIRR - 37200-17.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MELK DOS SANTOS BARROS, Advogado: Augusto Cezar Bessa de Andrade, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37900-77.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WALCLEYBER VALENTIM DA SILVA, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Agravado(s): SEGALL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): BIO- EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA., Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): CYNTHIA J. VITOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45200-31.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): SARA XAVIER DO NASCIMENTO, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47000-94.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GIZIANE DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-08.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BÁRBARA KELLY SEIXAS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51600-12.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): MAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75700-59.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Mateus Teles Machado, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87100-73.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIONOR DEODATO DA SILVA, Advogado: Antonio Anízio Neto, Recorrido(s): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"negativa de prestação jurisdicional", "terceirização", "horas extras" e "multa do art. 477 da CLT" e conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "dano moral" por violação ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, conforme as razões consignadas no agravo, excluir da condenação o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 92200-45.2000.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Mônica Conceição Malvezzi de Rebecchi, Agravado(s): EMANOEL DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogada: Merilisa Esteves de Oliveira Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92400-56.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LEONARDO SCISINIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95800-94.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97300-82.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97700-97.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO MARIA XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Ewerton José de Moraes Frota Alves, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada em relação às obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho em que figurou como empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 103500-71.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAGNO CAMPAGNARO BOSI, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105000-14.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINHO SANTOS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112900-32.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123600-46.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 126200-66.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ANA LÚCIA ÂNGELO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): INTERCLEAN S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130400-68.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): RICARDO SILVA PINTO, Advogado: Luiz Otávio Costa Tourinho Tosta, Recorrido(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Margareth Estrela Umbelino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. violação da coisa julgada. cerceamento do direito de defesa. julgamento ultra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização. isonomia salarial entre empregados da prestadora de serviços e da tomadora. aplicação analógica da Lei nº 6.019/74", por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito do reclamante às diferenças salariais e verbas reflexas. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 131500-83.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ HONORATO, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): SERV COMPANY RELAÇÕES DE EMPREGOS LTDA., Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-16.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): HELÊNIO DE CARVALHO ELLERY E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 137000-45.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): RENATO SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142100-31.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142900-91.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS BERNARDO, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146700-11.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogada: Karla Alessandra A. B. Spósito, Agravado(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156500-37.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S A, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Agravado(s): DANIELLA LINS GOUVEIA, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Agravado(s): ROBSON JOSE DE GOUVEIA, Advogada: Carla Carvalho de Andrade, Agravado(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 156800-09.1989.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: JUAREZ FRANCISCO NONEMACHER, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): IBENSA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS NEMOTÉCNICOS S.A., Embargado(a): MÁRIO MAGALHÃES, Embargado(a): CIEC - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS CONTEMPORANEOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, mas sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 158500-69.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NARA DIAS MACHADO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165700-52.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Recorrido(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSLATINO LTDA., Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração", por violação do art. 93, § 1º, do CPC e, em relação ao tema "aplicação de multa", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou nula a dispensa do autor e condenou a empregadora a reintegrar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e demais verbas referentes ao período compreendido entre a dispensa arbitrária e a efetiva reintegração, ressalvando, apenas, que a reintegração subsiste até a efetiva contratação de substituto em condição semelhante e, ainda, excluir da condenação a multa de 1% fixada pelo acórdão que julgou os embargos de declaração. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 165900-70.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ERIK ERTHAL MONNERAT, Advogado: Djair Fernando Cerutti, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial decretada e determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho para proceder à análise da pretensão exordial em relação à Caixa Econômica Federal-CEF. **Processo: RR - 176100-41.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NEPONUCENA DE LIMA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 1º, III, e 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, conforme as razões consignadas no agravo, condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 186900-50.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MONTE LEONE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): JOÃO BARTOLOMEU MARTINS, Advogado: Humberto Frederico Suini Deporte, Agravado(s): MEGACOOOP VENDAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM VENDAS, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190700-52.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE PAULA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 195700-03.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Recorrido(s): ROBERTO GOBERT, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o objeto da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da causa já arbitrado pela sentença, com a concessão ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 199700-96.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JECIEL EDUARDO PORFIRIO, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202200-98.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Farias, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203600-68.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): ESEQUIEL CORREIA DA ROCHA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203700-34.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CÍCERO ROBERIO FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 205000-31.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): HITLER MENDES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 205900-17.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PABLO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 206900-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROSENBERG SILVA PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 211400-64.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MOIZES ALAN ALVES DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues proferiu voto divergente do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 211700-26.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SÉRVULO ADOLFO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215400-60.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FERMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Fabrício Peloia Del'Alamo, Agravado(s): ADAUTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Mary Kiyoko Kunihiro, Agravado(s): BECKER & BILL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-23.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLÓVIS FERRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 238800-67.1994.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CLÁUDIO BORGES DA SILVA FILHO, Advogada: Dinéia Esber Brahim, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CAFÉ RIALVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a devolução dos autos à Corte local para prosseguir a execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 926-35.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROBERTO NATALINO MAISONNET, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-74.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): EDÚ CLÁUDIO SCHNEIDER, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho proferiu voto na 7ª sessão extraordinária, realizada no dia 24/09/2014, no sentido de acompanhar o Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2178-25.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: João César Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): TOYOBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Giosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 235200-22.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ERONILDO CUNHA BUENO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-73.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IDU FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Agravado(s): JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 13-17.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): DAIANE GENRO SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Ana Luísa Pizzoccaro Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo. **Processo: RR - 21-04.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-alimentação instituído por lei municipal - natureza jurídica indenizatória", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do vale-alimentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 30-25.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSO RAMOS RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abraão Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 383/406) que condenou a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à 6ª hora diária, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 36-56.2010.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUSTAVO PEBONI PIMENTA DE PÁDUA - ME, Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): JOÃO HÉLIO FREITAS SANTOS, Advogado: Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38-28.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): NEYLA MARIA LIMA DA ROCHA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - mulher - divisor aplicável - proporcionalidade", por afronta ao artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do divisor relativo aos 25 anos e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do tema referente à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 58-07.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): VERA LÚCIA FERREIRA MORAES, Advogado: Eva Valéria Lorenzato, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 66-75.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LUNES DE GOIS, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72-35.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA PINTO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 79-40.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA REJANE CESAZ ALVES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos da alínea "b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, que não há a incidência da prescrição parcial, visto que não transcorreram 5 anos entre a data de admissão do reclamante e o ajuizamento da ação. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula n.º 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 25.000,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 93-41.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDINEUSA DANTAS PEREIRA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Ana Paula Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas a partir dos horários consignados na inicial, nos meses que não foram



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apresentados os cartões de ponto. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a hora intervalar de que trata o art. 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 126-09.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JÚLIO DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 159-77.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DOURADO, Advogado: Sebastião Duque Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 166-48.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): IVANI CLEMENTINO PEREIRA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - aposentadoria voluntária - cessação da prestação dos serviços" por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 56/60, que declarou prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS, e julgar extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 169-59.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 182-62.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUMET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Henrique Rocha Fernandes, Recorrido(s): GIVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 191-47.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): JOANA SIDELAEIDE FREITAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 191-49.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves, Recorrido(s): WELINGTON PEREIRA VILAÇA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodney Barbierato Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 206-36.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Nunes Lemos, Recorrido(s): LUÍS SANCLIMENT IGLESIAS, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 225-83.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLEITON ROQUE DE SOUZA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 235-49.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARISETE GONÇALVES E SILVA AGUIAR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 268-13.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): ROSANA RIO BRANCO, Advogado: Paulo Lourival Noble Clavé Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 274-88.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO CARMO LIMA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): UMAPEI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 280-69.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEGA CARD CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Viviane Guariza Meneguetti, Agravado(s): MARIA DAS DORES SENA RODRIGUES, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 303-67.2011.5.15.0072 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): MARCELO VICENTE DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 316-77.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 317-70.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FÁBIO RAFAEL GOMES, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MENDES RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 348-58.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTONIA LEAL DE AQUINO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 364-96.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): LUIZ GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 368-69.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): JACIARA CREPALDI DE SOUZA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 389-26.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ MACIEL PANTALEÃO DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 446-75.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Maristene Sena Barcellos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA CARMEZINA CARDOSO PIRES, Advogado: Rafael Nishimura, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 451-95.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Josiane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 463-39.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SANTOS ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-33.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALZIRA APARECIDA DE LIMA PORTERO LOPES, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 505-04.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): LUSINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 511-22.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JANE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 513-92.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS GARCIA E OUTRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 538-40.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MARCELO FERREIRA TARRAGO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 540-03.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STELITO ASSIS DOS REIS NETO, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 543-32.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): KELEN GLEYSSE MAIA ANDRADE DANTAS E OUTROS, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 548-96.2012.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELVIRA DILOÁ AITA FABRÍCIO, Advogado: Carolina Willwmann, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 556-11.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOCARVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): LILIAN CRISTIANNE LUCENA CAVALCANTI, Advogada: Suzane Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 559-63.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCINO LOPES DA SILVA, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM - SAAE, Advogado: Lucas Marette Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 470/471) que condenou a reclamada ao pagamento da dobra de férias, acrescida do terço constitucional, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 563-14.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): WILLIAN JUNIO CAIANELLO, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 567-50.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HORTÊNCIA MARIA DAMASCENO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 574-36.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SORLETE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Michele de Souza Moraes, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Aline Ugolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 122 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a revelia e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, desconsiderando a defesa juntada pela ré e os documentos a ela anexados. **Processo: ED-AIRR - 590-43.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MÁRCIA TEREZA NOLASCO, Advogado: Carlos Roberto Schmidt Jacques, Embargado(a): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 595-23.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): VANDERCI APARECIDA LUSTOSA JANUSSI E OUTRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-22.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): JUVERCINA LIMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Roberto Almeida de Barros, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 612-25.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EUDO BEZERRA LINS, Advogado: Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da deserção do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 649-52.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO CALDAS DE SOUZA NETO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, nos termos da fundamentação. Correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais e previdenciários, observadas a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e a Súmula nº 368, ambas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 679-19.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - ADUNIMEP, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO - IEP, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 711-73.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CLÉSIMO DA CRUZ, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 724-35.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): MARIA SALETE FERREIRA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727-43.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELLA DA SILVA FARIA EIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 750-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VANILDA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 767-78.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): MANASSÉS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Geovana Barroso de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 772-84.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIDNEI APARECIDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Embargado(a): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 799-67.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ROSA GRACIANO ROMANO, Advogado: Celso Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-94.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Fraga Ferreira, Agravado(s): MARIA DONÁRIA SOARES LEITE, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 847-31.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANO VALDOMIRO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 871-09.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SAULO ALEXANDRE MELO MACEDO, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 883-40.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIEMA ALVES DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **889-58.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIGILDA PINA NEVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, pronunciar a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 30/07/2005, e, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 893-22.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Liliana Rondelli Fuentes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Dinâmica Serviços Gerais Ltda., e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Santo André. **Processo: RR - 895-32.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITOR EMILIO BARROS DE BRITO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões funcionais", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras, auxílio-alimentação e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos das alíneas "a" e "b" da petição inicial (fl. 11), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 909-44.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): DERMEVAL AUGUSTO LOPES, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ED-AIRR - 923-45.2012.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 947-63.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): MAURILIO JUVENCIO DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 949-91.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Recorrido(s): LILIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ênio Felipe Daud Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras - Cartões de Ponto sem Assinatura do Empregado - Invalidade - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto apócrifos. **Processo: AIRR - 959-41.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FRANCISCA DA CRUZ LIMA DA LUZ, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST- ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 981-42.2012.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): AURORA ALVES DE SOUSA, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000-42.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO BITTENCOURT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, restabelecendo a sentença nesse particular. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1013-60.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): CLEIA LIRA BRILHANTE, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): OC OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1018-17.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO EGÍDIO DA SILVA FILHO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1021-57.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Alessandro Epifani, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA IDE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TÁXIS ESPECIAL DE SÃO PAULO - RÁDIO TÁXI, Advogado: Silvana Garrucho Verdu Chamusca, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, em complemento à prestação jurisdicional, determinar que a reclamada proceda a entrega do termo de rescisão contratual com o código 01 e a comunicação de dispensa para requerimento do seguro-desemprego, em cinco dias após o trânsito em julgado desta, sob pena de responder pelos valores equivalentes de ambas as obrigações. Fica desde já autorizada expedição de alvará para saque do FGTS e do requerimento do seguro-desemprego, na omissão da ré, sem prejuízo de sua responsabilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1021-47.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSE CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1030-68.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): JOELMA PEIXOTO COSTA E OUTRAS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Recorrido(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1047-28.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA GORETE BARROS SALES, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-57.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PAULO RICARDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1053-57.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO BAMBIRRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1068-22.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): BEGIMA ELIANE CARDOSO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-76.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): MARA ROSANA BASTOS DA SILVA, Advogada: Márcia Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues de Alcântara César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-79.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Advogada: Manuela Rosa de Castilho, Agravado(s): JOSIANE BATISTA, Advogado: Thiers Andregotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1110-96.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÔNICA MENESES SOUSA, Advogado: Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Recorrido(s): OSTERNO AGUIAR DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 105, que condenou a reclamada a pagar à reclamante uma hora extra e reflexos, acrescida do adicional de 50%, decorrente da supressão do intervalo intrajornada. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença (fl. 105), para fins processuais. **Processo: RR - 1119-72.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cumulação de gratificações", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de percepção de nova gratificação e reflexos (alínea "a" da inicial - fl. 10) e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1133-37.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISEU SILVA SANTOS, Advogado: Diego Freitas de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA - a responder subsidiariamente pela condenação. **Processo: AIRR - 1143-50.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): CARMELITA FILINTO DA COSTA, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1151-68.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Michele Suckow Loss, Embargado(a): EDSON LUIZ DOS SANTOS MATOS, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1192-84.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO, Advogada: Sílvia Helena Machuca Funes, Agravante(s): JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1203-56.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): LEILA CRISTINA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido na inicial. **Processo: AIRR - 1203-63.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CATIELI VELASQUE DAL OSTO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-29.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KETERLY CAROLINE COTA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 1230-14.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): MARIA ARLETE PADILHA, Advogado: Alex Willian Massari de Souza, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-30.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): DAVID MAX LUNZ DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): EXPRESSO MIRA LTDA., Advogado: Djalma Romagnani, Agravado(s): NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 228/229, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1248-36.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARIO BESTETTI, Advogado: Rodrigo Vidor de Assis, Advogado: Daniel Gerber, Embargado(a): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1259-96.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1272-52.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): JOANA BEZERRA MIRANDA PACHECO, Advogado: Thiago Pereira Figueiredo, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1280-75.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUANA CRISTINA DE AGUIAR, Advogado: Marino Nunes dos Santos, Recorrido(s): REAUTO - REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Rubens Nunes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória da gestante, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, no montante de R\$10.000,00. **Processo: RR - 1286-58.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): AMANDA CÂMARA ARUSIEWICZ SAMPERT, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1291-72.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): AURICELMA DE JESUS SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1309-32.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURI VIEIRA COSTA, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-41.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDERLENE LEÃO DE ARAÚJO, Advogado: José Ferreira Luz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1313-49.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARINE MONDO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1335-96.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MARQUES, Advogado: Adilson José de Moura, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1340-29.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): LAERTE SAEKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-93.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1378-19.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1397-20.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAYRELL HOTEL E CONVENÇÕES LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): ILMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Walcar Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1421-57.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DA CUNHA, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1434-94.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): SENILMA CORRÊA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 107/108), e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, dispensado o recolhimento das custas e do depósito recursal, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1452-46.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE AMANTINO, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 184/197, que concedeu as horas in itinere. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1472-26.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLAUDINEI GUIMARÃES SATURNINO, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1546-91.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): MARIA ANGELA FLORIDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes nos apelos. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 395/396). **Processo: RR - 1575-61.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON ÂNGELO CORREA DE LARA, Advogado: Anderson ôuida Brilhante, Recorrido(s): EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a primeira reclamada - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. - e, subsidiariamente, a segunda reclamada - Distribuidora de Alimentos Dequech Ltda. -, ao pagamento da indenização equivalente aos salários do período de doze meses de garantia de emprego; um período aquisitivo de férias e férias proporcionais a três meses, ambos com o acréscimo de 1/3; 13º salário e FGTS + 40%. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1593-37.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CLAUDIO FULLE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1630-13.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): GERTRUD BREUCKMANN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 559/572, analisar o respectivo agravo de instrumento. Também



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1674-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON GUEDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1689-67.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STATUS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES DE ANDRADE, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "execução - contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho" e "multa prevista no artigo 475-J do CPC", respectivamente, por ofensa aos artigos 114, VIII, e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT - Seguro de Acidente de Trabalho -, e para excluir da condenação a citada multa. **Processo: ED-AIRR - 1692-33.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANGELA DIAS BASILIO, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1728-73.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ROSILEIDE DE OLIVEIRA COSTA GROSSI, Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1731-03.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): WALLERIA VIEIRA AYALA SANT'ANA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-10.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ENAR LEITE XAVIER, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-03.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONIQUE DE OLIVEIRA FERRAZ TORRES, Advogado: Tiago Oliveira de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Paulo Gesteira Costa Filho, Agravado(s): SERVNAO SERVIÇO DE MÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1788-52.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Embargado(a): SÉRGIO WINTER, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1803-97.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Antonio Fleith, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1818-20.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1829-59.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): FRANCISCA NEIDE RIBEIRO GOMES, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1850-61.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SALME, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1925-59.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES LEOPOLDO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1992-58.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES COUTINHO SANTANA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes relativos ao FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2016-41.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): ILMA SILVANA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **2038-50.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMARA GILMA SANTANA, Advogado: Bruno Trierweiler Faigle, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Proteção ao Trabalho da Mulher - Intervalo para Descanso - Artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a hora intervalar de que trata o referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2054-65.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDICARLOS MARCELINO, Advogado: Cleber Regian Paganelli, Recorrido(s): SERRA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIS LTDA, Advogado: Guilherme Henrique Turner Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2060-48.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): WILMA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o mérito do apelo, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 2097-94.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL GONÇALENSE LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MARILZA SOARES NEVES DE CASTRO, Advogada: Liliane Menezes Cunta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2098-89.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): RITA MARIA ALVES, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - aposentadoria voluntária - cessação da prestação dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2111-03.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO MARIA SIRINO GONÇALVES, Advogado: Anderson Luis Machado, Recorrido(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por afronta ao artigo 73, §5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a reclamada a pagar as diferenças de adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2114-24.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO BATISTELA JÚNIOR, Advogado: Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade pré-eleitoral - empregado público", por violação do artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade. Deferem-se honorários advocatícios ao autor, uma vez que foram preenchidos os requisitos estabelecidos na Súmula nº 219, I, desta Corte. Custas, em reversão, no montante de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 2141-75.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles P. de Souza, Embargado(a): PRECIM - PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2306-21.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): LOURDES MARIA DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Reis, Embargado(a): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Renato Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 2316-57.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): WAGNER ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2352-05.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOAO EVANGELISTA MARTINS DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2376-91.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI ROESCAS, Advogado: Maria Angélica Carnevali Miquelin, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2399-34.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Érica de Oliveira Lapa, Agravado(s): TIAGO FARIA DOS SANTOS, Advogado: Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415-25.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LEDA MARIA DOCCOSSE PAVANI, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2606-41.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): AILTON BELIZARIO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2630-67.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSSO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Gislaíne Peres Barueco, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA., Advogado: Nelma Cristina Manzaneres Tupinambá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 402, item "b") que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2631-51.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DO AMARAL ROMANSINA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - servidores públicos celetistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2639-72.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIZETE DOSSANTOS MASCARENHAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, acrescida de 50%, e reflexos, na forma da Súmula nº 437, I, do TST, no período de 21/10/2003 a 21/10/2007. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2639-91.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Recorrido(s): FABRICIO BOEING, Advogado: Mário Antônio Rech, Recorrido(s): STAMPEASY CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença as fls. 214/226, que afastou a responsabilidade subsidiária da reclamada KAKO CONFECÇÕES LTDA e a excluiu da lide. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 13600-58.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: RR - 14000-78.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO SÁRRIA RIGÃO, Advogado: Durval Braga Neto, Recorrido(s): SANDRO SENA, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 20700-29.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): GISELE CAROLINA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes aos pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 24800-28.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSINEIDE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, em decorrência da redução do intervalo intrajornada no período de vigência do contrato de trabalho, acrescida do adicional de 50%, com reflexos no aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%, observada a prescrição declarada na sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor já calculado na sentença sobre a quantia arbitrada à condenação. **Processo: RR - 32400-56.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Recorrido(s): COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 36440-75.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial: a) condenar a ré ao pagamento das diferenças existentes entre a incorporação de gratificação de função de confiança devida, a ser calculada pela média atualizada das gratificações percebidas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

durante o contrato do trabalho ou de acordo com norma regulamentar da empresa, se mais benéfica à autora, e o "adicional compensatório de perda de função de confiança" percebido, a partir da data da supressão da aludida parcela, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação, além dos reflexos sobre anuênios, 13º salários, férias, com acréscimo de 1/3, horas extraordinárias percebidas, repouso semanal remunerado e depósitos de FGTS; b) julgar procedente o pedido de inclusão do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, parcelas vencidas e vincendas, levando em consideração o percentual de 100% da média da referida parcela, a ser apurada em liquidação de sentença, com os reflexos acima relacionados; c) reconhecer a responsabilidade solidária da CEF e da FUNCEF e determinar a integração do adicional de incorporação acrescido do CTVA no salário de contribuição da autora e a apuração, em liquidação de sentença, das diferenças de complementação de aposentadoria devidas, em parcelas vencidas e vincendas. Esclareça-se que deve ser observada, quanto ao custeio, a parte de responsabilidade da patrocinadora CEF e da autora, conforme as diretrizes instituídas no Regulamento Básico da FUNCEF. Apure-se tudo em liquidação de sentença. Juros de mora calculados, nos termos da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST, e correção monetária, observando o teor da Súmula nº 381 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e às custas processuais, R\$ 400,00, a cargo da ré. **Processo: AIRR - 36500-29.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ANA MARIA CHAVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-47.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ARMANDO PAULO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Anne Oliveira, Advogada: Glória Costa, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-11.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): RODRIGO LINDOLFO BORGES TOMAZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40400-79.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para julgar os demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 44800-24.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emilio Santos de Oliveira, Recorrido(s): MARSAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): FRANCISCO RONDINELE DA SILVA, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: Ag-RR - 46300-77.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): LUSMAR DA CRUZ, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 52100-17.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Willy de Fraipont, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: ED-RR - 76900-62.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Embargado(a): MARCO ANTONIO PULIDO, Advogado: Arthur Barbosa Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão (fls. 795/805): "inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 638), fica isento do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST". **Processo: AIRR - 83500-32.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ASSIS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85400-05.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ADRIANO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 91100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

44.2009.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS GOMES DE CASTRO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar que tal responsabilidade abranja, inclusive, as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, já arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo: AIRR - 92200-03.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): REGICLEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93400-86.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SIDICLEI DA CRUZ E SOUZA, Advogada: KETLY DE PAULA MOREIRA, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-52.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): DENISE DA CONCEIÇÃO PINTO ALVES, Advogado: Sílvio Pinheiro, Agravado(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109000-31.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material apontado, a fim de constar na parte dispositiva a seguinte redação: "determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário do banco reclamado como entender de direito", sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: AIRR - 113200-19.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): J. F. BATISTA E CIA LTDA., Advogado: Iguaracy Caribé Simões Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114300-21.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): ARGILANO ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista. **Processo: AIRR - 114900-34.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GENESI RODRIGUES MADEIRA, Advogada: Luiza Esteves Ferreira, Agravado(s): PROJECON DE VOLTA REDONDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marisa Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 116000-20.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CUPERTINO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117800-10.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SANDRO CESAR OGEDA, Advogado: Emilson Vander Barbosa, Recorrido(s): DE PAULA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: João Lourenço Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 118500-25.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE CHAVES FERREIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119200-69.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): JANE CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 125200-26.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ALOISIO COSTA DE GOUVEA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 126400-75.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA EVANGELISTA SANTOS CARREIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 127800-42.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): SILVO DUARTE, Advogado: Daiane Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129500-94.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SOFT CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAINHO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 129600-69.1997.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JAIRO DOS SANTOS FLORES, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129900-19.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Pollyana da S. Ribeiro de Albuquerque, Agravado(s): GILVAN MARCELO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 129900-28.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): RAIMUNDO ROQUE LIMA SANTOS, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134800-04.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Túlio Figueiredo Peixoto, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): NELSON BERNARDES LEÃO, Agravado(s): MARIA ALZIRA LEÃO, Agravado(s): COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136500-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CAETANO LEITE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Rafael Bulhões Santos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145900-48.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): RAPHAEL SANTOS SILVA, Advogado: Roseleide Campos de Miranda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 149100-58.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ BORBA FEITOSA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 155300-64.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BAETA, Advogado: Roberto Ailton Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CELI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aguida da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 155900-08.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAR DOS REIS SILVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta no que tange ao pagamento do adicional de insalubridade de 20% e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência. Os honorários periciais deverão ser pagos pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, já que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita. Custas processuais sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento. **Processo: ED-RR - 160000-13.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): PEDRO DONATO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 163100-15.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO SOARES BENDER, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 164800-77.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): SILVANA MARIA STANTE, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 167900-25.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARISA BENEDITA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 173500-76.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ OSEAS DUARTE, Advogado: Clédson Cruz, Recorrido(s): SERVIÓTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 175800-79.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ALOIS ERNESTO BACHTOLD,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Vorlei Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 187200-18.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): OLAVO PACÍFICO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luís Elson Ferrer de Almeida Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192200-72.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Caio César Freitas Ribeiro, Recorrido(s): SUELI SOUZA DE MESQUITA, Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, o adicional de horas extras e reflexos, referente ao período de 20/09/2001 até 10/11/2004. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 192500-34.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ALAOR DA SILVA CRISÓSTOMO FILHO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 207500-08.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): ANDRÉ NASCIMENTO PESSOA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 211700-67.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PIETRA REIS GUTIERREZ, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 216400-55.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOEL MENDES, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para sanar a omissão, imprimindo efeito modificativo e determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado (fl. 409), passe a constar o deferimento do pagamento do vale-transporte em parcelas vincendas. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, para sanar a omissão, imprimindo efeito modificativo e determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado (fl. 409), passe a constar o desconto de 6% no salário do autor, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/87. **Processo: RR - 233100-11.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): CARMEM DA SILVEIRA MATOS MILANEZI, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CPTM apenas quanto ao tema "sucessão - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no apelo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública, quanto ao tema "Juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; e a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos referente às despesas com a contratação de advogado. Por unanimidade, não conhecer das demais matérias do recurso de revista da Fazenda Pública. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 252700-59.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ELISANGELA INOCÊNCIO QUEIROZ, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): QUATTOR QUÍMICA S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254400-63.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): SANNY CRISTINA SILVA SAAVEDRA, Advogado: Márcio José dos Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262900-15.2001.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JUREMA APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA COSTA, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272100-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): COOPERATIVA GUTTI DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 274300-25.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CPV COMERCIAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, Advogada: Maria Alice de Faro Teixeira, Recorrido(s): AULOS PLAUTIUS PIMENTA, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 315500-49.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO CORREIA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 346400-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ERIBERTO QUADROS PORFÍRIO, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 2173300-11.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): NATAL NUNES DE SOUZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: RR - 2620700-17.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCHIORATO E CARNEIRO LTDA., Advogado: Kauê Lustosa, Recorrido(s): MICHELE DE FATIMA ALVES, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2780900-19.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): ODEMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lauren Machado Moreira, Agravado(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-29.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOICE EMA MACAN, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a homologação de acordo entre as partes. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 1868-17.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO WILLIAN MONTEIRO LOPES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos da alínea "b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 2035-58.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON GOMES MARTINS, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "pedido de demissão - contrato de trabalho superior a um ano - assistência sindical", por afronta ao artigo 477, § 1º, da CLT, "contribuição assistencial - empregado não associado - inexigibilidade - devolução dos descontos", por contrariedade aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento de aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, liberação de FGTS e indenização de 40%, todos acrescidos da projeção do aviso prévio e à devolução dos descontos salariais a título de contribuição assistencial. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 12.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 113600-13.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): STELLA MARIA MARQUEZOTTI DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - supressão do pagamento aos aposentados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o auxílio cesta-alimentação e respectivos reflexos, julgando improcedente, parcialmente, o pedido contido no item "1º" da inicial (fl. 15). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente interino da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma